



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO N. 105/2025 ✓  
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO  
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**VETO INTEGRAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. SEPARAÇÃO DE PODERES. PARECER FAVORÁVEL AO VETO.**

**RELATÓRIO**

O Processo n. 105 de 2025 trata de Veto integral ao Projeto de Lei n. 130/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa, que “Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, e dá outras providências”

Em suas razões, o Executivo explica juridicamente a impossibilidade da proposição objeto de veto, elencando como fundamentos a LRF - LC Federal 101/2000 - em seu artigo 16, bem como, nos artigos 16, 21 e 55, da Lei Orgânica do Município. Alega ainda invasão de competência e vício de iniciativa, que comprometeria a separação de poderes.

É o que importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em 26/11/2025

**FUNDAMENTAÇÃO**

Quando um Projeto de Lei estabelece obrigação ativa, ou seja, atuação positiva, uma prestação pública é criada, uma relação de sujeição direta para o Poder Executivo. Obrigação esta que não estaria amparada pela competência concorrente, assim, há uma evidente afronta à separação de poderes, e delimitação de competências, especialmente a estabelecida pelo artigo 60, parágrafo 4º, inciso III da Constituição Federal: "Art. 60. A Constituição poderá

*ser emendada mediante proposta: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: III - a separação dos Poderes;"*

Ademais, por força de lei, compete privativamente ao Chefe do Executivo normatizar a forma e execução dos serviços públicos, não cabendo a iniciativa à Vereança, com fulcro no artigo 39, § 1º, combinado com o artigo 21, incisos IX e X da LOM, até porque, a proposição objeto de veto busca dispor sobre as competências administrativas dos órgãos subordinados exclusivamente pelo Poder Executivo.

A despeito da evidente oneração do poder público, o projeto objeto de veto é desacompanhado da fonte de custeio, o que viola o artigo 16 da LC Federal 101/2000 - LRF, como disposto na mensagem transmitida pelo Executivo.

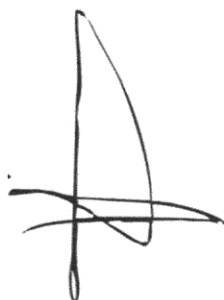
Assim, há evidente impropriedade na proposição, daí devendo prevalecer o veto integral apresentado.

Portanto, assiste razão ao Executivo no veto em análise.

### **VOTO**

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço, sendo assim, **voto a favor da manutenção do veto** integral apresentado pelo Poder Executivo.

Natal/RN, 12 de Novembro de 2025.



**PRETO AQUINO**  
**Vereador Relator**